



Estatuto do Consumidor Eletrointensivo - Portaria n.º 112/2022 de 14 de março

O Decreto-Lei 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, consagrou o Estatuto do Cliente Eletrointensivo.

Nos termos do n.º 1 do artigo 192.º do citado Decreto-Lei, “As instalações de consumo intensivo de energia elétrica que estejam expostas ao comércio internacional e que cumpram os requisitos definidos no artigo 194.º estão habilitadas a requerer o Estatuto do Cliente Eletrointensivo.”

O artigo 194.º, para além de definir determinados requisitos, remete para Portaria a definição dos limiares mínimos a observar referentes ao consumo médio anual de energia elétrica e ao grau de eletrointensidade, a qual foi publicada no passado dia 14 de Março.

Conjugando o Decreto-lei 15/2022, de 14.01, com a ora publicada Portaria n.º 112/2022 de 14 de março, podem requerer à DGEG o Estatuto do Cliente Eletrointensivo, os detentores de instalações de consumo:

- a) Integradas nos setores de atividade identificados no anexo 3 ou anexo 5 da Comunicação da Comissão Europeia 2014/C 200/01 sobre as «Orientações relativas a auxílios estatais à proteção ambiental e à energia 2014 -2020»;
- b) Ligadas à rede de MAT, AT ou MT;
- c) Que cumpram os requisitos estabelecidos no âmbito do CELE ou do Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia, em conformidade com o disposto nos respetivos regimes jurídicos.
- d) Com um consumo anual de energia elétrica igual ou superior a 20 GWh e um consumo anual nos períodos horários de vazio normal e super vazio igual ou superior a 40 % do consumo anual de energia elétrica, incluindo a energia proveniente de autoconsumo e serviços de sistema, em, pelo menos, dois dos últimos três anos;
- e) Com um grau de eletrointensidade anual (obtido através da expressão matemática constante do n.º 2 do artigo 2.º da referida Portaria), igual ou superior a 1 kWh/€ de valor acrescentado bruto (VAB), pela média aritmética dos últimos três anos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 193.º do referido Decreto-lei, os interessados devem submeter à DGEG até ao dia 15 de junho de cada ano, o pedido de Estatuto do Cliente Eletrointensivo, o qual deve ser acompanhado dos elementos/documentos, discriminados no Anexo I da Portaria n.º 112/2022 de 14 de março.

Este estatuto permite aos consumidores eletrointensivos beneficiar de um conjunto de medidas de apoio, nomeadamente:

- a) Redução total ou parcial, com o limite mínimo de 75 %, dos encargos correspondentes aos CIEG, que incidem sobre a tarifa de uso global do sistema, na componente de consumo de energia elétrica proveniente da RESP;
- b) Isenção da aplicação dos critérios de proximidade entre a UPAC e a localização da instalação de consumo previstos no artigo 83.º do Decreto-Lei 15/2022, de 14 de janeiro, e isenção total dos encargos correspondentes aos CIEG, que incidem sobre a tarifa de uso global do sistema, na componente de energia elétrica autoconsumida através de UPAC;
- c) Compensação, quando aplicável, dos custos indiretos de CO2 para as empresas abrangidas pelo CELE sujeitas a um risco elevado de fuga de carbono nos termos do Decreto -Lei n.º 12/2020, de 6 de abril, e na regulamentação nacional aplicável;
- d) Acesso a um mecanismo de cobertura de risco, por conta do Estado, na aquisição de eletricidade proveniente de fontes de energia renováveis através de contratos de longa duração.

A obtenção deste estatuto é fundamental para as empresas eletrointensivas, necessidade esta que se tem vindo a agravar fortemente com a constante subida dos preços da energia.

Louva-se a rapidez da publicação da portaria, aguardando-se agora, pelo Despacho do Diretor-Geral da DGEG, que aprovará a minuta do contrato de adesão, bem como pela aprovação por parte da Comissão Europeia, das medidas de redução de encargos e do mecanismo de cobertura de risco previstos nos referidos diplomas legais.

Contacto:

Margarida Ramires Ramos - margarida.ramires@pbbr.pt
